

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PARANÁ.

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. I – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Ivaiporã (CMDR) é constituído por um representante das entidades públicas, privadas e comunidades rurais, com atuação e interesse no desenvolvimento do setor rural do município de Ivaiporã.

Art. II – As entidades e comunidades com atuação e interesse no desenvolvimento no setor rural do município, serão convidadas a participar do Conselho, devendo as mesmas indicar o seu representante oficial, cujo nome deverá constar na ATA de reunião do dia da apresentação do representante.

Art. III – O Conselho será como regra para a composição da sua comissão: 50% de representantes de entidades e 50% de representantes de comunidades rurais.

Art. IV – O mandato dos representantes oficiais das entidades e comunidades será de tempo indeterminado, podendo o representante ser substituído, pela entidade, quando a mesma julgar inconveniente ou quando sugerido pelo Conselho caso o mesmo for considerado resignatário.

**Parágrafo Primeiro:**

O trabalho, dos membros do Conselho, será considerado como serviço relevante à comunidade, portanto não será passível de remuneração.

**Parágrafo Segundo:**

A eleição para Diretoria do Conselho, acontecerá em escrutínio secreto.

**Parágrafo Terceiro:**

As chapas interessadas deverão se inscrever nas reuniões ordinárias que antecederem a assembleia extraordinária, com apuração e posse no decorrer da mesma.

**Parágrafo Quarto:**

A diretoria do Conselho terá um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiro, eleitos dentre os membros, com mandato de dois anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo Quinto:**

Ao Presidente compete convocar e coordenar as reuniões de trabalho do Conselho, assinar correspondências e documentos, bem como representa-lo sempre que for necessário.

**Parágrafo Sexto:**

Ao vice-presidente compete: Auxiliar o presidente sempre que solicitado e substituir no caso de ausência, vacância e nos impedimentos legais.

**Parágrafo Sétimo:**

Ao primeiro secretário compete: Elaborar atas das reuniões, assinar as correspondências e documentos juntamente com o presidente.

**Parágrafo Oitavo:**

Ao segundo secretário compete: Auxiliar o primeiro secretário sempre que solicitado e o substituir no caso de ausência ou vacância.

**Parágrafo Nono:**

Ao primeiro tesoureiro compete: Dirigir e fiscalizar o trabalho da tesouraria.

**Parágrafo Décimo:**

Ao segundo tesoureiro compete: Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:**

Aos demais membros do Conselho competem: Participar das reuniões, decidir sobre a situação do mesmo, participar dos trabalhos, envolvendo-se nas campanhas, evitar esforços no sentido de tornar efetivas e eficazes atuação deste.

*Amélio de Melo*

**Parágrafo Décimo Segundo:**

O cargo de Presidente e de vice-presidente somente podem ser ocupados por representantes de agricultores e não por representantes de entidades públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. V – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade:**

I – Contribuir para o desenvolvimento rural do município de Ivaiporã, atendendo necessidades dos agricultores, órgãos, entidades e empresas que compõem o Conselho.

II – Estimular a participação eqüitativa de agricultores nos projetos e recursos disponíveis para o desenvolvimento do meio rural no município.

III – Incentivar a permanência dos agricultores e jovens no meio rural.

IV – Organizar e manter um banco de dados, com cadastro de todas as propriedades agropecuárias do município.

V – Estimular a criação e crescimento das agroindústrias existentes no município.

VI – Estimular o aumento de renda e qualidade de vida da população.

VII – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem ainda a finalidade de promover o desenvolvimento sustentado, o equilíbrio do meio ambiente e o saneamento ambiental.

**Art. VI – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município tem por atribuições:**

I – Discutir, sugerir e elaborar projetos que assegurem recursos, corpo Técnico e infraestrutura física e administrativa, para o pleno desenvolvimento do setor rural do município.

II – Colaborar com a Prefeitura, Câmara dos Vereadores e outras instituições oficiais, bem como organizações não governamentais, na elaboração de projetos e de um plano de desenvolvimento rural a longo prazo.

III – Participar de eventos, oferecer subsídios e sugestões, bem como divulgar dados e informações aos agricultores e as entidades de produtores rurais, visando o aprimoramento e a modernização da agropecuária do município.

IV – Deliberar sobre a implantação e a execução das ações de programas oficiais, de conformidade deste Conselho.

V – O Conselho de Programa Paraná 12 Meses e a Comissão da Vila Rural passam a se incorporar ao CMDR e todas as decisões referentes a esses programas a nível municipal serão tomadas nas reuniões de CMDR.

## **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. VII – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou sempre que convocado extraordinariamente pelo presidente ou um mínimo de cinco membros.**

**Parágrafo Primeiro:**

As reuniões serão realizadas todas as ultimas quintas-feiras de cada mês, das 14:00 as 16:00 horas.

**Parágrafo Segundo:**

As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou um mínimo de cinco membros do Conselho, devendo a convocação acontecer através de ofícios protocolados e outros meios de comunicação. Não haverá prazo entre a convocação e a data da Assembleia Extraordinária. Se não houver “quorum” nas reuniões extraordinárias será considerada falta do representante ausente.

*Américo de Deus*

Art. VIII – As deliberações do Conselho serão formadas pela maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões com direito a voz e veto. (apenas os representantes eleitos das comunidades, entidades, inclusive o presidente tem direito a voto). Os presidentes das Associações de Agricultores também terão direito a voto, desde que estejam de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo Primeiro:

As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter a presença de 50% mais um dos membros em primeira chamada ou em segunda, se necessário, dez minutos após, com nunca menos de um terço dos membros.

Parágrafo Segundo:

As deliberações e presenças serão registradas em livros próprios, podendo ser transcritos os votos.

Durante a reunião devera ser passado o livro “Lista de Presença” para registrar os presentes com suas assinaturas.

As atas das reuniões serão feitas normalmente após a reunião e deverão ser lidas no início da próxima reunião ordinária, quando será apreciada pelos conselheiros e somente após a aprovação dos mesmos, se procederá a assinatura pelos presentes naquela reunião.

Parágrafo Terceiro:

O representante que tiver duas faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas, sem justificativas durante um ano, deverá ser substituído pela entidade ou comunidade que represente, ficando a comunidade ou entidade inscrita autorizada a escolher um novo representante.

Parágrafo Quarto:

Antes de se definir um bem para uma comunidade ou associação, deverá ser feito um estudo técnico para verificar a real necessidade e viabilidades do empreendimento.

Parágrafo Quinto:

Os bens confiados às associações através do CMDR deverão ser através de comodato permanente desde que as associações respeitam as normas do CMDR.

Parágrafo Sexto:

A partir do momento em que os recursos para projetos estiverem liberados, deverá ser estipulado um prazo pelo CMDR para o órgão responsável iniciar a execução do mesmo.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. IX – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho.

Art. X – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá representar e decidir oficialmente pelas questões do Desenvolvimento do Meio Rural, após ser instituído por Lei Municipal.

Art. XI – Os casos omissos a este regimento serão resolvidos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Art. XII – Este Regimento Interno entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal.

Art. XIII – Revogam-se as disposições em contrário.

Obs. As alterações deste Regimento Interno foram aprovadas na reunião do Conselho do ultimo dia 31/10/2013, que estão destacadas em negrito.

*Arnaldo de Deus*